

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.613/2022\*

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.121/2018 E ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO DO VALOR DE REEMBOLSO COM DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO a Emenda Aditiva nº 11/2021, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** O valor máximo do reembolso mensal com despesas com planos de saúde será de R\$ 317,34 (trezentos e dezesseite reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** A partir de 01 de janeiro de 2022 o REEMBOLSO autorizado pela Lei nº 1.071/2006 e devido ao Servidor Público Municipal de Rio das Ostras pelas despesas pagas com Plano Privado de Assistência à Saúde será de 100% (cem por cento), do valor para a categoria inicial do plano básico do contrato coletivo de assistência médica hospitalar celebrado pelo Poder Executivo. (Emenda Aditiva nº 11/2021) - VETO REJEITADO.

**Art. 2º** Revoga a Lei nº 2.121/2018, que fixou o valor do reembolso máximo mensal com planos de saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 30/11/2021, revogadas as revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 11 de março de 2022

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Publicada a SANÇÃO na edição 1408, em 07/01/2022

e Republicada a PROMULGAÇÃO em 2022 por conta do

VETO REJEITADO À EMENDA ADITIVA Nº 11/2021

### LEI Nº 2624/2022

Assegura o direito aos proprietários de Animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário Municipal, no âmbito do Município de Rio Das Ostras.

**Autoria:** Vereador – Leonardo de Paula Tavares

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus responsáveis, nos meios integrantes do serviço de transporte coletivo municipal.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, serão considerados animais domésticos de pequeno e médio porte aqueles que apresentarem medida de até quarenta e nove centímetros de altura entre o chão e a cernelha ou peso corporal de até vinte e cinco quilos.

**§ 2º** O direito assegurado pela presente Lei não autoriza o acréscimo na passagem e nem cobrança de passagem adicional para o transporte do animal.

**Art. 2º** Para usufruir do direito de transporte de que trata esta Lei, o proprietário deverá apresentar carteira de vacinação atualizada, na qual conste, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente em dia.

**Art. 3º** O animal deverá estar devidamente asseado e limpo, com vistas à preservação da saúde do mesmo e da prevenção às doenças que possam ser transmissíveis aos passageiros e funcionários do serviço de transporte coletivo a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** O transporte será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I- que o animal esteja acondicionado em dispositivo apropriado para transporte,

isento de dejetos, água e alimentos e que garanta segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

II- havendo a necessidade de higienização do recipiente durante o trajeto, o responsável pelo animal deverá descer na parada seguinte;

III- animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo resistente, que garanta a segurança total deste e, consequentemente, dos passageiros e dos funcionários do veículo, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte.

**§ 1º** Excetua-se da obrigação contida no inciso I deste artigo os cães-guias acompanhados de pessoas com deficiência visual.

**§ 2º** A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob a supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade do transportador.

**Art. 5º** O transporte fica limitado a dois animais por transporte municipal por viagem.

**Art. 6º** A recusa de permitir o acesso para o transporte dos animais na forma desta Lei implicará as seguintes sanções às empresas e cooperativas do serviço de transporte coletivo municipal:

I- multa de R\$ 1.000,00 ( mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II- suspensão temporária da licença para exploração da linha;

III- cassação definitiva da licença para exploração da linha.

**§ 1º** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente.

**§ 2º** Os valores das multas aplicadas na forma do inciso I serão cobrados dos responsáveis da linha.

**§ 3º** As linhas suspensas ou cassadas na forma dos incisos II e III serão designadas à outra empresa concessionária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de março de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 2625/2022

"Estabelece a obrigatoriedade, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno."

**Autoria:** Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informações acerca de:

I- benefícios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) Nacionais e dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município;

II- dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.

**§ 1º** O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo

de 0,30m x 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterá endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada posto de coleta.

§ 2º Os estabelecimentos atualmente existentes no território municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber e no que entender necessário, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de março de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3189/2022**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AMIGOS DE RIO DAS OSTRAS", ALTERADA PELA LEI Nº 2.571 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, e, em consonância ao processo administrativo nº 5681/201,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O pedido de celebração do Termo de Cooperação de que trata o artigo 4º da Lei nº 2.571/2021, a ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, deverá conter as informações quanto ao eventual projeto e prazo de execução, bem como descrição do material a ser doado.

**Art. 2º** O Protocolo Geral remeterá o processo autuado ao Gabinete do Prefeito, que após análise prévia e identificação do objeto encaminhará à Secretaria competente para a avaliação da proposta de doação.

**Art. 3º** A Secretaria responsável pelo recebimento da proposta, emitirá manifestação prévia sobre eventuais bens ou projetos a serem doados, bem como poderá apontar em caráter preliminar seu respectivo direcionamento ou utilização de acordo com a necessidade imediata.

**Art. 4º** Concluído o parecer prévio indicado no art. 3º, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, para manifestação quanto à viabilidade técnica do objeto.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e à Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, por meio de seus setores competentes, orientar e supervisionar os serviços executados pelos particulares no âmbito do presente programa.

**Art. 6º** Estando o processo devidamente instruído e não existindo pendências a serem sanadas, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e elaboração de parecer conclusivo.

**Art. 7º** Após a elaboração do parecer, não havendo necessidade de saneamento processual, os autos serão remetidos ao Gabinete do Prefeito para celebração do termo de cooperação e decisão final sobre a destinação da respectiva doação.

**Art. 8º** A formalização do ato dar-se-á mediante a assinatura do "Termo de Cooperação de Responsabilidade pela Adoção do Bem Público", conforme Anexo Único, em substituição a minuta parte integrante no Decreto nº 2.026/2018.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação passa a ter o prazo de 24 (vinte e quatro) meses (anos), podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complemento ao Decreto Municipal nº 2.026, de 21 de novembro de 2018.

Rio das Ostras, 11 de março de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3189/2022**

**"TERMO DE COOPERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**PELA ADOÇÃO DO BEM PÚBLICO"**

Por este instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., no Município ....., neste ato representada por ....., selecionada a implementar os serviços de conservação, urbanização e manutenção nos moldes do Programa "Amigos de Rio das Ostras", criado por meio da Lei Municipal nº 2.149/2018, com parte da redação pela Lei nº 2.571, de 15 de dezembro de 2021:

I- executar, sob sua total e inteira responsabilidade e à sua expensas, os serviços de conservação, urbanização e manutenção da área correspondente à ....., ora adotada, situada à ....., garantido o uso regular da mesma por qualquer pessoa, sem restrições de qualquer

natureza;

II- observar a orientação técnica do Poder Público para a consecução das finalidades do Programa;

III- utilizar-se de materiais técnicos e equipamentos hábeis às finalidades do Programa, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ocasionado ao Poder Público Municipal e a terceiros;

IV- obter prévia autorização do Poder Público Municipal para toda e qualquer modificação/reforma ou realização de serviços não discriminados no local;

V- afixar as placas publicitárias, obedecido o padrão regulamentar, e retirá-las, assim como os demais materiais e equipamentos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando do seu desligamento do Programa;

VI- comunicar ao Poder Público Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a intenção de desligar-se do Programa.

**DECRETO Nº 3190/2022**

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 5659/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Concedida a Permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras, ao Sr. CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 103.460.197-02.

**Art.2º** O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de março de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3191/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3191/2022**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.241.0124.2.880				
FMAS - Parcerias com o Terceiro Setor	0718	3.3.50.43.00 - 1.704.0150		32.000,00
07.01 - 08.244.0102.2.853				
FMAS - Transferências de Renda Municipal	0751	3.3.90.48.00 - 1.704.0150	32.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>32.000,00</b>	<b>32.000,00</b>

**DECRETO Nº 3192/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras